

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei:** 4910/2020

**Processo:** 186/2020

**Autor:** Neuzinha de Oliveira

**Ementa:**“Dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19”.

### **I – RELATÓRIO**

De autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Dispor sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19”.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 06 de outubro de 2020.

**Sandro Parrini**

Vereador – DEM

**Relator**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940  
5º andar, sala 504  
(27) 3334-4555



**/ParriniSandro**

**@SandroParrini**

**[www.SandroParrini.com.br](http://www.SandroParrini.com.br)**

Autenticar documento em <http://www.tre-esp.jus.br> com o identificador 310034003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

## II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância as prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Dispor sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19".

Não obstante seja nobre a intenção da colega no exercício da Vereança, cumpre ressaltar que a matéria em tela não merece prosperar pois recentemente aprovamos nestas Casa matéria neste mesmo sentido.

No dia 27 de maio do presente ano, o Vereador Luiz Emanuel protocolou o projeto de lei número 82/2020, sob o número de processo 2622/2020, que dispunha sobre a implantação de caixas coletores de máscaras usadas no âmbito do município de Vitória e dá outras providências.

O referido projeto passou por todas as comissões e plenário desta Casa de Leis, onde foi aprovado e virou Lei 9662/2020.

Caso a Vereadora ainda tenha interesse de dar continuidade ao seu Projeto, nossa sugestão é que a mesma faça emenda a lei já promulgada.

Pelas razões expostas, sou compelido a votar NEGATIVAMENTE ao andamento do Projeto de Lei nº 186, de 2020, em função do vício de constitucionalidade apontado.

É o parecer.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 06 de outubro de 2020.

**Sandro Parrini**

Vereador – DEM

**Relator**

### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940  
5º andar, sala 504  
(27) 3334-4555



/ParriniSandro

@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Autenticar documento em <http://www.tre-esp.jus.br>  
com o identificador 310034003700330030031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.